



## Decisão Monocrática 00939/2022-9

**Processo:** 03734/2018-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2017

**UG:** PMP - Prefeitura Municipal de Piúma

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** JOSE CARLOS ARAUJO

**Responsável:** JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA

### NOTIFICAÇÃO – PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Piúma, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor José Ricardo Pereira da Costa.

O Plenário, nos termos do Parecer Prévio 00055/2019 (evento 73), assim deliberou:

#### 1. PARECER PRÉVIO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DELIBERAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1 Emitir PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Piúma, recomendando a **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual do Sr. José Ricardo Pereira da Costa, Prefeito no exercício de 2017, nos termos do art. 80, I, da Lei Complementar 621/2012 e art. 132, I, da Resolução TCEES 261/2013;

**1.2 DETERMINAR** ao atual prefeito ou a quem vier a sucedê-lo o atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade, efetuando o devido reconhecimento contábil pertinente às provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do município. (Item 2.4 da ITC 00664/2019-9)

**1.3 RECOMENDAR** ao atual prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

**1.3.1** A observância ao art. 8º, da Lei Complementar 101/00. (Item 2.1 da ITC 00664/2019-9);



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**1.3.2** O atendimento integral à IN 43/2017 e seus anexos no envio das próximas prestações de contas. (Itens 2.3, 2.6 e 2.7 da ITC 00664/2019-9).

**1.4 Dar ciência** aos interessados, **arquivando-se** os autos, após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 05/06/2019 – 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Luis Carlos Cicilliotti (Relator) Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Em cumprimento ao que preconizam os artigos 79 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e 131, da Resolução TC nº 621/2013, foi encaminhada documentação pelo Presidente da Câmara Municipal de Piúma.

Ao examinar a documentação recebida, o *Parquet* de Contas, por meio do Parecer MPC 03210/2022-7 (evento 97), identificou a ausência do Ofício e, diante disso, pugnou pela notificação do Presidente da Câmara Municipal para que suprisse o referido vício, sendo acolhida por meio da Decisão Monocrática 00809/2022-5 (evento 99).

Diante disso, foram protocolados novos documentos, dentre eles o Ofício GAB n. 140 (Ofício Externo 02324/2022- evento 40), de 02/08/2022, suprimindo o vício apontado anteriormente. Além do Ofício, foi enviada a relação nominal dos vereadores presentes à Sessão e o sentido do voto de cada parlamentar; todavia, a **documentação não apresenta as assinaturas dos vereadores** presentes na referida sessão.

Com isso, considerando que os documentos atendem de modo incompleto às normas referidas, foi elaborado **Parecer MPC 4024/2022** (evento 109), requerendo a notificação da Presidência do Legislativo Municipal para que supra o referido o vício.

Assim sendo, **DETERMINO** com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no art. 358, III da Resolução TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor **José Carlos Araújo** (Presidente da Câmara Municipal de Piúma), ou quem vier sucedê-lo, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, encaminhe



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

cópia da Ata da Sessão Legislativa, com as assinaturas dos vereadores presentes, alertando-o de que o descumprimento poderá resultar em aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Por fim, publique-se esta decisão, remetendo-se os autos à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes, na forma regimental.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913